



**LEI MUNICIPAL 2218/2023**

**Institui o Dia Municipal da Troca de Livros, a ser celebrado nas escolas públicas de Echaporã e dá outras providências.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, como data comemorativa municipal, nos termos do art. 129, III, da Lei Orgânica Municipal, o Dia da Troca de Livros, a ser celebrado na última sexta-feira útil do mês de abril de cada ano.

**Art. 2º** Na data comemorativa a que faz menção esta lei, o poder público municipal, através da ação coordenada dos seus órgãos, poderá adotar medidas para incentivar a troca de livros entre os estudantes de todas as escolas públicas de Echaporã, como forma de desenvolver o gosto pela leitura e valorizar as relações sociais que auxiliam a promoção da cultura.

**Art. 3º** Os livros a serem trocados podem ser dos mais variados gêneros textuais (romance, dramaturgia, conto, história em quadrinhos), desde que contemplem literatura:

- I – com narrativas fictícias;
- II – paradidática;
- III – poética;
- IV – infantil ou infanto-juvenil.

**Art. 4º** Os alunos que quiserem participar poderão entrar em contato com a coordenação pedagógica da unidade escolar respectiva, com ao menos 1 (uma) semana de antecedência ao Dia da Troca de Livros, para serem informados de como proceder.

**Art. 5º** Todos os livros deverão ser de boa qualidade, contendo assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estarem em bom estado de conservação.



**Art. 6º** A unidade escolar, ao receber os exemplares para a troca de livros, tomará providências para registrar as trocas, de forma a manter uma relação contendo os seguintes dados básicos:

I – títulos e classificação das obras;

II – nomes daqueles que doaram ou emprestaram os livros, bem como daqueles que receberam a doação ou o empréstimo.

**Art. 7º** Os alunos participantes receberão o mesmo número de livros que trouxeram para trocar.

**Art. 8º** Ficam autorizadas parcerias com a iniciativa privada para promover a troca de livros.

**Art. 9º** A Diretoria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Cultura, na medida do possível, trabalharão em conjunto para amparar os educandos e as famílias, na preparação e realização do Dia da Troca de Livros.

**Art. 10.** Anualmente, se possível, a Diretoria Municipal de Educação colaborará para a realização do Dia da Troca de Livros, através de doação de 50 (cinquenta) obras para cada unidade escolar com alunos interessados em participar.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 1.939/2.017.

Echaporã/SP, 25 de setembro de 2023.

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Auxiliar Administrativo**